



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 968/2003.

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COMPENSAÇÃO, TRANSACIONAR E RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na vigência da presente Lei a:

I- Compensar créditos tributários do Município com créditos líquidos e vencidos do sujeito passivo da obrigação, quando decorrente de prestação de serviços ao Município, mediante contrato.

II- Celebrar transação dos créditos tributários com bens e direitos do contribuinte ou de terceiros, os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nas seguintes condições:

- a) Se ajuizados, far-se-á por termo nos autos, assinados pelos transigentes e homologados pelo Juiz, extraíndo-se Carta de Sentença para os devidos fins;
- b) Por escritura pública, nas obrigações em que a lei exigir ou por instrumento particular nas que ela admitir;
- c) Por Dação em pagamento, recebendo bem ou direito que não seja dinheiro, em substituição ao pagamento do tributo devido ao Município, na forma da legislação própria.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 540/2003
EM, 23 de Dezembro DE 2003...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2659
DE 29 / 12 / 2003 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / PA / 29 / 12 / 2003.....
.....
PRESIDENTE

§ 1º - A compensação de crédito tributário quando incontroverso, far-se-á automaticamente nos créditos que o sujeito passivo tenha junto ao Município.

§ 2º - A transação exige prévia avaliação do bem, em processo administrativo próprio, por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para tal fim.

§ 3º - Quando o sujeito passivo for autarquia, fundação, empresa pública ou empresa de economia mista, a transação poderá ser realizada por meio de convênio de cooperação técnica desde que:

- a) O recurso seja destinado ao erário público, sem contrapartida do Município;
- b) Quando o recurso tiver destino definido, os serviços a serem prestados terão de ser, constitucionalmente, de obrigação do Município;
- c) O Município prestará conta de forma específica à Câmara de Vereadores da aplicação dos recursos.

Art.2º - As despesas para execução desta Lei, inclusive quanto a sua divulgação, correrão por conta das dotações próprias das Leis Orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar as modificações necessárias ao cumprimento desta Lei no PPA, na LDO e através de abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, bem como transferências, transposições e remanejamento de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2003.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal